



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 15/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 PARA SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)

DA MARCAÇÃO:

1. Optar pela suspensão temporária de exames eletivos e funcionamento dos serviços apenas para casos de urgência/emergência.
2. Agendar os pacientes de forma a garantir menor fluxo de pessoas no serviço, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória e informando que o acompanhante só deve comparecer à consulta se for imprescindível.

DA RECEPÇÃO/ESPERA/TRIAGEM:

1. Estabelecer critérios de triagem para identificação pacientes com sintomas gripais agudos, a fim de otimizar a utilização de EPI, e pronto atendimento dos casos suspeitos ou confirmados.
2. Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas, pacientes e profissionais.
3. Disponibilizar lenços descartáveis, dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso dos pacientes e acompanhantes em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
4. Garantir prioridade para idosos, grávidas, população com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas em espaço separado e bem ventilado e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.
5. Na chegada do paciente encaminhar aqueles com sintomas de alguma infecção respiratória ao local separado, se possível, dos demais pacientes, utilizando máscara cirúrgica durante sua permanência/circulação no serviço.
6. Garantir suprimentos e insumos para higiene respiratória e etiqueta da tosse.
7. Optar por orientações por escrito, em lugar visível, preferencialmente acompanhadas de desenhos explicativos de como realizar a higiene respiratória e etiqueta da tosse.
8. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) de forma a aumentar a troca de ar.
9. Promover e aumentar a frequência da limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies tocados com constância pelos pacientes e equipes assistenciais.

DO EXAME:

1. Os profissionais devem utilizar preferencialmente avental, luvas, gorro descartável, máscara N95/PPF2 ou equivalente e protetor facial para todos os casos de síndrome gripal suspeito ou confirmado por SARS-CoV-2.
2. Na indisponibilidade de máscara N95/PPF2 ou equivalente, como alternativa, está recomendada a utilização de máscara cirúrgica, mantendo-se os demais EPIs.
3. A reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95 deverá ser definida, quando instituída, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde e constar no Protocolo de reutilização, em relação ao período de filtração contínua do dispositivo, deve considerar as orientações do fabricante.
4. Os profissionais envolvidos no procedimento de endoscopia deverão estar sempre paramentados e cumprir rigorosamente os passos de higienização das mãos entre a retirada de cada EPI, além das demais medidas recomendados.
5. Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos, superfícies e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência a cada paciente, está indicada a limpeza e desinfecção concorrente, ou seja, aquela realizada diariamente, das superfícies da sala de exames, utilizando preferencialmente um pano descartável com o desinfetante padronizado.
6. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza.
7. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.

DOS PROCESSOS DE TRABALHO

1. Sinalizar na entrada do serviço alertas com instruções para que os pacientes e acompanhantes informem à equipe sintomas respiratórios, febre ou caso sejam suspeitos ou confirmados de apresentarem COVID - 19.
2. Não fazer uso de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação.
3. Notificar as autoridades públicas sobre casos suspeitos e confirmados.
4. Estabelecer critérios para encaminhamento do paciente à assistência hospitalar, caso em que a unidade demandada deve ser comunicada com antecedência.
5. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
6. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020).
7. Adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
8. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com os pacientes como canetas, pranchetas e telefones.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: ANVISA – Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA.

LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA: Resoluções ANVISA RDC 42/2010, RDC 63/2011, RDC 36/2013, RDC 222/2018 e RDC 6/2013; Lei Distrital 5.431/2014 e Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 05/04/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38174796** código CRC= **EB06807D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF